

## RESOLUÇÃO CONSUP № 33 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Regimento interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Santa Catarina.

O CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 32 de 21 de Agosto de 2023, que altera o Regimento Geral do IFSC adequando o CERFEAD à Portaria MEC 713/2021;

CONSIDERANDO a Resolução n° 18, De 21 De Julho De 2023, do Colegiado Do Câmpus Florianópolis, que valida o processo de revisão do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis;

CONSIDERANDO a Resolução do Colegiado Do Câmpus Florianópolis nº 24 de 04 De Novembro de 2016, que aprova a Revisão do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Superior, na 81ª Reunião Ordinária, em 21 de agosto de 2023,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Câmpus Florianópolis do IFSC, na forma do anexo I.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO CONSUP nº 39 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia de agosto de 2023.

## MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.025112/2023-35.



ANEXO I - Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do IFSC

(a que se refere o caput do art. 1ª desta resolução)

## **REGIMENTO INTERNO**

**CÂMPUS FLORIANÓPOLIS** 





## Sumário

TÍTULO I.	5
DAS FINALIDADES DO CÂMPUS E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO I	10
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	<u>10</u>
Seção I	
Da Assembleia Geral	10
Seção II	11
Do Colegiado do Câmpus	<u>11</u>
Seção III	
Do Conselho de Gestão.	
Seção IV	
Dos Conselho de Graduação.	
Seção V	15
Do Conselho de Ensino Técnico	
Seção VI	
Do Conselho de Pós-graduação.	
Seção VII	
Do Conselho de Pesquisa e Extensão	
Seção VIII	
Do Conselho de Infraestrutura.	
Seção IX	
Dos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos	
Seção X	
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	19
CAPÍTULO IIDA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CÂMPUS	
Seção I	
Da Diretoria-geral do Câmpus	
Das Assessorias da Diretoria-geral.	
Subseção II	
Da Ouvidoria do Câmpus.	
Seção II	
Da Diretoria de Ensino.	
Subseção I	
Da Assessoria de Ensino.	
Subseção II	
Da Coordenadoria Pedagógica	
Subseção III.	
Da Coordenadoria de Assistência Estudantil	
Subseção IV	
Da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE)	
Subseção V	
Da Coordenadoria de Ingresso	
Subseção VI	
Da Coordenadoria de Estágio	
Subseção VII.	29



## INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Da Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico	29
Subseção VIII	
Da Coordenaria de Apoio Acadêmico	3(
Subseção IX.	
Da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente	
Subseção X	
Do Núcleo de Educação a Distância	
Subseção XI	
Do Núcleo de Estudos sobre Sexualidade e Prevenção às Drogas (NESPD)	
Seção III	
Dos Departamentos Acadêmicos.	33
Subseção I	
Coordenadores de Cursos, Infraestrutura e Registro Acadêmico	
Seção IV	34
Da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão	34
Subseção I	34
Da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação	34
Subseção II	34
Da Coordenadoria de Extensão	34
Subseção III	
Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Artística	
Seção V	35
Da Diretoria de Administração.	
Seção VI	
Do Departamento de Gestão de Pessoas.	
Subseção I	
Da Coordenadoria de Saúde Ocupacional.	
Subseção II	
Da Coordenadoria de Pagamentos.	
Subseção III	
Da Coordenadoria de Cadastro e Controle Funcional	
Subseção IV	
Da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento	
Seção VII	
Do Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação	
Subseção I	
Da Coordenadoria de Infraestrutura de Redes	
Subseção II	
Da Coordenadoria de Serviços de Redes	
Subseção III.	<u>35</u>
Da Coordenadoria de Sistemas	
Subseção IV.	
Da Coordenadoria de Suporte de Informática.	
Seção VIII.	4(
Do Departamento de Gestão de Materiais e Finanças	
Subseção I	
Subseção II	
Da Coordenadoria de Almoxarifado.	
Da COUTUCHAUOHA UC AIHIOXAHIAUO	<u></u> 4



## INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Da Coordenadoria de Patrimônio.	<u>41</u>
Subseção IV	41
Da Coordenadoria de Compras	41
Subseção V	
Da Coordenadoria de Contratos	
Seção IX	42
Do Departamento de Infraestrutura	
Subseção I	43
Da Coordenadoria de Planejamento em Engenharia	43
Subseção II	43
Coordenadoria de Obras.	<u>43</u>
Subseção III	<u>43</u>
Da Coordenadoria de Saúde	43
Subseção IV	44
Da Coordenadoria de Manutenção	<u>4</u> 4
Subseção V	
Da Coordenadoria de Serviços Gerais	
CAPÍTULO III.	44
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ΓÍTULO III	45
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45



## TÍTULO I DAS FINALIDADES DO CÂMPUS E SEUS OBJETIVOS

- Art.1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências, as atribuições e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.
- Art.2°. O Câmpus Florianópolis é integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, localizado na Avenida Mauro Ramos, 950, Bairro Centro, é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluri curricular, com proposta orçamentária anual identificada, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. O Câmpus Florianópolis tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica e formar cidadãos capazes de atuar de maneira crítica e consciente na sociedade, nos diferentes níveis e modalidades de ensino para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos.
- Art.3°. O Câmpus Florianópolis do IFSC tem por finalidades e características:
- I Ofertar educação profissional e tecnológica (EPT), em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, levando em conta o avanço do conhecimento e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- II Desenvolver a EPT como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, artístico e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFSC;
- V Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VI Promover a qualificação especializada, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico, artístico e cultural;
- VII Articular o ensino, a pesquisa e a extensão nos seus processos pedagógicos;
- VIII Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica, artístico e cultural;
- IX Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção artística e cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;



- X Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.
- Art.4º. Observadas as finalidades e características definidas no artigo anterior, o Câmpus Florianópolis do IFSC, tem por objetivos:
- I Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- II Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- III Ministrar em nível de educação superior:
  - a) cursos de graduação de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
  - b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica para a educação profissional;
  - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
  - d) cursos de Pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
  - e) cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.
- IV Realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- V Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;
- VI Estimular a produção artística e cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VII Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento cultural e socioeconômico local e regional;
- VIII Ofertar a educação a distância em todos os níveis de ensino nos termos da legislação em vigor, de acordo com o Art. 80 da Lei 9394/96 (LDB).
- Art.5°. O Câmpus Florianópolis é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, no limite interposto pela sua vinculação ao IFSC e pela legislação vigente.



Art. 6°. O ensino ministrado no Câmpus Florianópolis, além dos objetivos propostos, observará os ideais fins da educação, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

# TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.7°. O Câmpus Florianópolis será administrado pelo Diretor-geral, auxiliado pelo Vice-diretor, nomeados de acordo com o que determina o Art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e demais legislações vigentes e organizar-se-á por meio do regime de democracia representativa, cuja estrutura administrativa será composta por:

- I Diretoria-geral.
  - a) Diretor-geral;
  - b) Vice-diretor;
- II Assessorias da Direção-geral:
  - a) Assessoria de Gabinete;
  - b) Assessoria de Comunicação Institucional;
  - c) Assessoria de Relações Externas;
  - d) Assessoria de Eventos.
- III Diretoria de Ensino:
  - a) Assessoria de Ensino;
  - b) Departamento Acadêmico de Construção Civil;
  - c) Departamento Acadêmico de Eletrônica;
  - d) Departamento Acadêmico de Eletrotécnica;
  - e) Departamento Acadêmico de Linguagem, Tecnologia, Educação e Ciência;
  - f) Departamento Acadêmico de Metal Mecânica;
  - g) Departamento Acadêmico de Saúde;
  - h) Departamento Acadêmico de Gestão do Conhecimento e Tecnologias Computacionais;
- IV Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.
- V Diretoria de Administração:
  - a) Departamento de Gestão de Pessoas;

- b) Departamento de Tecnologia de Informação e Comunicação
- c) Departamento de Gestão de Materiais e Finanças.
- d) Departamento de Infraestrutura;

## VI - Órgãos Colegiados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado do Câmpus;
- c) Colegiados dos Departamentos Acadêmicos;
- d) Colegiados dos Cursos de Graduação;
- e) Conselho de Gestão;
- f) Conselho de Infraestrutura;
- g) Conselho de Ensino Técnico;
- h) Conselho de Graduação;
- i) Conselho de Pós-graduação;
- j) Conselho de Pesquisa e Extensão.

## Art. 8°. A Diretoria de Ensino terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Coordenadorias de vinculação direta à Diretoria:
  - a) Coordenadoria Pedagógica;
  - b) Coordenadoria de Assistência Estudantil;
  - c) Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE);
  - d) Coordenadoria de Ingresso;
  - e) Coordenadoria de Estágio;
  - f) Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico;
  - g) Coordenadoria de Apoio Acadêmico;
  - h) Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente;
- II Núcleos de vinculação direta à Diretoria-geral:
  - a) Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE)
  - b) Núcleo de Educação a Distância;
  - c) Núcleo de Estudos sobre Sexualidade e Prevenção às Drogas (NESPD).
- III Estrutura dos Departamentos Acadêmicos:
  - a) Coordenadorias de Cursos;



- b) Coordenadorias de Registros Acadêmicos;
- c) Coordenadorias de Infraestrutura;
- d) Coordenadoria de Educação Física e Desportos DALTEC
- e) Coordenadoria de Cursos Técnicos Integrados DALTEC
- f) Coordenadoria de Áreas DALTEC
- g) Colegiados dos Departamentos Acadêmicos;
- h) Colegiados de cursos de Graduação;

#### IV - Conselhos de Ensino:

- a) Conselho de Graduação;
- b) Conselho de Ensino Técnico.

## Art. 9°. A Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Coordenadorias vinculadas à Diretoria:
  - a) Coordenadoria de Pós-graduação;
  - b) Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
  - c) Coordenadoria de Extensão;
  - d) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Artística.

#### II - Conselhos vinculados a Diretoria:

- a) Conselho de Pós-graduação;
- b) Conselho de Pesquisa e Extensão;
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Artística.

#### Art. 10. A Diretoria de Administração terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Vínculo ao Departamento de Gestão de Pessoas:
  - a) Coordenadoria de Saúde Ocupacional;
  - b) Coordenadoria de Pagamento;
  - c) Coordenadoria de Cadastro e Controle Funcional;
  - d) Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento.
- II Vínculo ao Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação;
  - a) Coordenadoria de Infraestrutura de Redes;



- b) Coordenadoria de Serviços de Redes;
- c) Coordenadoria de Sistemas;
- d) Coordenadoria de Suporte de Informática.
- III Vínculo ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças:
  - a) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.
  - b) Coordenadoria de Almoxarifado;
  - c) Coordenadoria de Patrimônio;
  - d) Coordenadoria de Compras;
  - e) Coordenadoria de Contratos;
- IV Vínculo ao Departamento de Infraestrutura:
  - a) Coordenadoria de Planejamento em Engenharia;
  - b) Coordenadoria de Obras;
  - b) Coordenadoria de Saúde;
  - c) Coordenadoria de Manutenção;
  - d) Coordenadoria de Serviços Gerais.
- V Conselhos de Administração
  - a) Conselho de Infraestrutura

# CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

## Seção I

## Da Assembleia Geral

- Art.11. A Assembleia Geral do Câmpus, órgão máximo de consulta do Câmpus Florianópolis e normatização, em caso de delegação, é constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, a saber:
  - I Discentes:
  - II Docentes;
  - III Técnico-administrativos em Educação.
- § 1º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus.



- § 2º O Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia Geral;
- § 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Colegiado do Câmpus Florianópolis, por meio do seu Presidente ou por solicitação do Diretor-geral do Câmpus Florianópolis, subscrita pelos membros dos segmentos da comunidade: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo perfazer um total de 1/3 do número de componentes de, pelo menos, dois dos segmentos da comunidade acadêmica.
- § 4º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado e divulgado em todos os meios de comunicação utilizados no Câmpus, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 12. À Assembleia Geral do Câmpus compete:
  - I apreciar o Regimento Interno do Câmpus Florianópolis, bem como as suas alterações;
  - II normatizar ou se pronunciar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

#### Seção II

## Do Colegiado do Câmpus

- Art.13. O Colegiado do Câmpus é o órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC, no âmbito deste Câmpus, de forma a assessorar o Diretor-geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC e do Câmpus Florianópolis.
- § 1º O Diretor-geral será o presidente nato do Colegiado do Câmpus Florianópolis e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, a presidência do Colegiado do Câmpus Florianópolis será exercida pelo seu substituto legal.
- § 3º As normas necessárias para o funcionamento do Colegiado do Câmpus Florianópolis serão fixadas em regulamento próprio por este egrégio Colegiado.
- Art.14. O Colegiado do Câmpus Florianópolis será composto pelos seguintes membros:
  - I Diretor-geral do Câmpus;
  - II Diretor de Ensino;
  - III Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
  - IV Diretor de Administração;
  - V 03 (três) representantes dos docentes;
  - VI 03 (três) representantes dos técnico-administrativos em educação;
  - VII 03 (três) representantes dos discentes;
  - VIII 01 (um) representante da sociedade civil.
- § 1º O Diretor-geral, o Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e o



Diretor de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

- § 2º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.
- § 3º Os representantes dos segmentos relacionados nos incisos V, VI e VII serão eleitos pelos seus pares. Os que obtiverem maior votação serão considerados titulares, tendo como suplentes os segundos mais votados no pleito. Caso não se obtenha, no referido processo eleitoral, o número necessário de membros titulares e/ou suplentes para a representação dos segmentos da comunidade acadêmica, dever-se-á realizar nova eleição para complementar as referidas representações no Colegiado.
- § 4º Os membros do Colegiado do Câmpus (titulares e suplentes), relacionados nos incisos de V a VIII serão nomeados por ato do Diretor-geral.
- § 5º Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Colegiado do Câmpus, deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no Câmpus Florianópolis e não poderão:
  - I estar no exercício de Cargo de Direção;
  - II ser membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFSC (Consup).
- § 6º Os representantes discentes no Colegiado do Câmpus deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos regulares do Câmpus Florianópolis.
- § 7º As normas para a eleição dos representantes relacionados nos incisos V, VI e VII e para a escolha dos representantes citados no inciso VIII, deverão ser fixadas pelo Colegiado do Câmpus em regulamento próprio.
- § 8º Exceto para os membros natos, cujo período perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos, o período dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.
- § 9° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Colegiado, assumirá o respectivo suplente para a complementação do período originalmente estabelecido.

#### Art.15. Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I Apreciar as políticas de administração, de ensino, de pesquisa, e de extensão do Câmpus;
- II Apreciar os regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- III Apreciar internamente e encaminhar ao CEPE os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV Apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- V Apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- VI Apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VII Apreciar os dados orçamentários do Câmpus e definir as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;



- VIII Apreciar as recomendações efetuadas pelas auditorias internas e externas no âmbito administrativo e acadêmico no Câmpus;
- IX Apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- X Avaliar as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas para as Diretorias e os Departamentos;
- XI Apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didático Pedagógica;
- XII Apreciar as questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
- XIII Definir linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XIV Apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- XV Criar grupos de trabalho e comissões internas;
- XVI Apreciar os encaminhamentos a serem tomados pelo Câmpus frente às políticas e às ações da Autarquia;
- XVII Convocar a Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Regimento Interno;
- XVIII Apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para análise a área competente vinculado a Reitoria e posterior deliberação do Conselho Superior;
- XIX Apreciar e aprovar os Regulamentos de Funcionamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XX Apreciar o funcionamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XXI Promover o processo de consulta à comunidade para a escolha da Diretoria-geral e/ou dos Chefes de Departamentos do Câmpus;
- XXII Apreciar outras questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e normatizar ou se pronunciar sobre elas.

## Seção III

#### Do Conselho de Gestão

- Art.16. O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor-geral do Câmpus será composto pelo Diretor-geral; Vice-diretor; Diretor de Ensino; Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão; Diretor de Administração; pelos Chefes de Departamentos, e será regido por regulamento próprio.
- § 1º O Conselho de Gestão redigirá regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor-geral será o presidente do Conselho de Gestão e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.



- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.
- Art. 17. Ao Conselho de Gestão compete:
- I Propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- II Propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III Analisar a oferta semestral de vagas para ingresso nos cursos do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV Propor diretrizes para a realização do processo de ingresso de novos discentes;
- V Propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- VI Implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das práticas educativas (conselhos de classe);
- VII Fazer acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das Coordenadorias vinculadas aos Departamentos;
- VIII Analisar as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação destes e a destinação de vagas para as Diretorias e os Departamentos;
- IX Pronunciar-se quanto às necessidades anuais de recursos e de investimentos nas Diretorias e nos Departamentos;
- X Emitir parecer sobre o investimento em material permanente, em serviços ou em obras civis de uso coletivo no Câmpus;
- XI Analisar os encaminhamentos sobre projetos educacionais, de uso de laboratórios, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão e manifestar-se sobre eles;
- XII Analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, os assuntos pertinentes às Diretorias e/ou aos Departamentos e manifestar-se sobre os mesmos.

## Seção IV

#### Dos Conselho de Graduação

- Art.18. O Conselho de Graduação, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Ensino, será composto pelo Diretor de Ensino, Coordenadores dos Cursos de Graduação e por um representante da Coordenadoria Pedagógica e será regido por regulamento próprio.
- § 1º O Conselho de Graduação redigirá regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor de Ensino será o presidente do Conselho de Graduação e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Ensino a presidência do Conselho de Graduação será exercida pelo seu substituto legal.



- Art.19. Ao Conselho de Graduação, no âmbito de seu respectivo nível de ensino, compete:
- I Promover e articular as questões pedagógicas dos cursos;
- II Propor normas e procedimentos para o aprimoramento da administração acadêmica dos cursos;
- III Auxiliar a Diretoria de Ensino, na avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos para a criação, a reformulação e a extinção dos mesmos;
- IV Colaborar com Diretoria de Ensino, nos processos de reconhecimento dos cursos;
- V Avaliar o processo ensino-aprendizagem e manifestar-se quanto a ele;
- VI Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Ensino.

#### Seção V

#### Do Conselho de Ensino Técnico

- Art.20. O Conselho de Ensino Técnico, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Ensino, será composto pelo Diretor de Ensino, Coordenadores dos Cursos Técnicos e por um representante da Coordenadoria Pedagógica, e será regido por regulamento próprio.
- § 1º O Conselho de Ensino Técnico redigirá regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor de Ensino será o presidente do Conselho de Ensino Técnico e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Ensino a presidência do Conselho de Ensino Técnico será exercida pelo seu substituto legal.
- Art. 21. Ao Conselho de Ensino Técnico, no âmbito de seu respectivo nível de ensino, compete:
- I Promover e articular as questões pedagógicas dos cursos;
- II Propor normas e procedimentos para o aprimoramento da administração acadêmica dos cursos;
- III Auxiliar a Diretoria de Ensino na avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos para a criação, a reformulação e a extinção dos mesmos;
- IV Colaborar com Diretoria de Ensino nos processos de reconhecimento dos cursos;
- V Avaliar permanentemente o processo ensino-aprendizagem e manifestar-se quanto a ele;
- VI Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Ensino.

#### Seção VI

#### Do Conselho de Pós-graduação



- Art.22. O Conselho de Pós-graduação órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão será composto por:
- I Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- II Diretor de Ensino;
- III Coordenador(a) de Pós-graduação;
- IV Um representante de cada Departamento Acadêmico, de preferência coordenador de curso de Pós-graduação;
- V Um representante discente titular e um suplente.
- § 1º O Conselho de Pós-graduação redigirá regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, será o presidente do Conselho de Pós-graduação e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão, a presidência do Conselho de Pós-graduação será exercida pelo seu substituto legal.
- § 4º O período de atuação dos membros representantes escolhidos será de dois anos, permitida a uma recondução por igual período. Ocorrendo vacância, proceder-se-á o processo de nova indicação.
- § 5° O representante discente deve estar regularmente matriculado.
- Art. 23. Ao Conselho de Pós-graduação, no âmbito de seu respectivo nível de atuação, compete:
- I Propor normas e procedimentos para o aprimoramento da administração acadêmica dos Cursos de Pós-graduação do Câmpus;
- II Emitir parecer sobre diretrizes para a política de Pós-graduação;
- III Emitir parecer sobre propostas de criação, reformulação e extinção de Cursos de Pós-graduação do Câmpus;
- IV Avaliar permanentemente o processo de ensino-aprendizagem dos Cursos de Pós-graduação do Câmpus e manifestar-se quanto a ele;
- V Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão e da Diretoria de Ensino do Câmpus Florianópolis.

#### Seção VII

## Do Conselho de Pesquisa e Extensão

- Art.24. O Conselho de Pesquisa e Extensão, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Pós-graduação Pesquisa e Extensão será composto por:
- I Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- II Coordenador(a) Pesquisa e Inovação;
- III Coordenador(a) de Extensão;



- III Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão Artística;
- IV Um representante de cada departamento Acadêmico;
- V Um representante discente titular e um suplente.
- § 1º O Conselho de Pós-graduação redigirá regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, será o presidente do Conselho de Pesquisa e Extensão e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, a presidência do Conselho de Pesquisa e Extensão será exercida pelo seu substituto legal.
- § 4º O período de atuação dos membros representantes escolhidos será de dois anos, permitida a uma recondução por igual período. Ocorrendo vacância, proceder-se-á o processo de nova indicação.
- § 5° O representante discente deve estar regularmente matriculado.
- Art.25. Ao Conselho de Pesquisa e Extensão, no âmbito de seu respectivo nível de atuação, compete:
- I Propor normas e procedimentos para o aprimoramento da execução de Programas, Projetos de Pesquisa e Extensão do Câmpus;
- II Emitir parecer sobre propostas de Programas, Projetos de Pesquisa e Extensão, bem como sobre o acompanhamento da execução e prestação de contas;
- III Emitir parecer sobre propostas de normas complementares relativas à Pesquisa e Extensão;
- IV Avaliar permanentemente os Programas, Projetos e as ações de Pesquisa e Extensão do Câmpus e manifestar-se em assuntos relacionados;
- V Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão do Câmpus Florianópolis.

#### Seção VIII

#### Do Conselho de Infraestrutura

- Art.26. O Conselho de Infraestrutura, órgão consultivo, de assessoramento do Diretor de Administração, será composto:
- I Diretor de Administração;
- II Chefes dos Departamentos Administrativos;
- III Coordenadoria de Planejamento em Engenharia;
- IV Coordenador de obras;
- V Coordenadores de Infraestrutura dos Departamentos Acadêmicos.
- § 1º O Conselho de Infraestrutura redigirá regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.



- § 2º O Diretor de Administração será o presidente do Conselho de Infraestrutura e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor de Administração, a presidência do Conselho de Infraestrutura será exercida pelo seu substituto legal.
- Art.27 Ao Conselho de Infraestrutura compete:
- I Promover e articular as questões de infraestrutura do Câmpus;
- II Propor normas e procedimentos para o aprimoramento da administração de infraestrutura do Câmpus;
- III Avaliar e propor permanentemente ações que garantam o funcionamento da estrutura física do Câmpus;
- IV Auxiliar o Diretor de Administração na elaboração do plano anual de ações da Diretoria de Administração;
- V Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos pertinentes à Diretoria de Administração;
- VI Auxiliar o Diretor de Administração na condução das verbas de suprimentos as áreas do Câmpus.

#### Seção IX

#### Dos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos

- Art.28. Os Departamentos Acadêmicos contarão com Colegiados próprios, órgão consultivo e normativo no âmbito do respectivo Departamento, composto por representantes dos técnico-administrativos em educação, docentes e discentes a eles vinculados, regidos por regulamento próprio.
- § 1º Os Colegiados dos Departamentos Acadêmicos redigirão regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º Os Colegiados dos Departamentos Acadêmicos, exceto ao do Departamento Acadêmico de Linguagem, Tecnologia, Educação e Ciência, terá a seguinte composição:
- I Chefe do Departamento Acadêmico, que o presidirá;
- II Coordenadores de Curso;
- III um representante docente para cada curso;
- IV um representante técnico-administrativo em educação;
- V um representante discente para cada curso.
- § 3º O Colegiado do Departamento Acadêmico de Linguagem, Tecnologia, Educação e Ciência apresentará a seguinte composição:
- I Chefe do Departamento Acadêmico, que o presidirá;
- II Coordenadores de Curso;



- III Coordenador dos Cursos Técnicos Integrados;
- IV Coordenadores representantes das áreas de Artes, Ciências Humanas, Física, Línguas Estrangeiras, Matemática, Português, Química, Biologia, Educação Física;
- V um representante técnico-administrativo em educação;
- VI um representante discente para cada nível e modalidade de ensino;
- VII um representante docente de cada área de conhecimento vinculada ao Departamento e da Coordenadoria de Educação Física e Desportos;
- § 4º Um discente da 1ª à 4ª fase dos Cursos Técnicos Integrados e um da 1ª à 3ª fase dos Cursos na modalidade da EJA profissionalizante terão representação no Colegiado do Departamento Acadêmico de Linguagem, Tecnologia, Educação e Ciência; já os discentes da 5ª à 8ª fase dos Cursos Técnicos Integrados e os da 4ª à 6ª fase dos Cursos na modalidade da PROEJA terão representação no Colegiado do Departamento Acadêmico a que o curso estiver vinculado.
- Art. 29. Aos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos compete:
- I Propor, ao respectivo Departamento, metas e diretrizes que visem ao aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;
- II Apreciar os projetos pedagógicos e planos de desenvolvimento da implantação de novos cursos ou de novas habilitações, bem como as solicitações de reestruturação de Projeto Pedagógico de Curso e extinção de curso, propostas pelos cursos ou das áreas vinculadas ao Departamento;
- III Estabelecer critérios para a distribuição dos recursos orçamentários destinados ao Departamento, bem como as advindas das atividades de extensão realizadas pelos cursos do respectivo Departamento, observando-se normas e critérios fixados pelas instâncias deliberativas do IFSC;
- IV Avaliar a viabilidade de execução de programas ou de projetos que visem à oferta de pesquisa e/ou extensão, quando propostos por servidores do respectivo Departamento;
- V Estabelecer política de capacitação para os servidores do Departamento, observando-se as orientações e/ou normatizações das instâncias deliberativas do IFSC;
- VI Aprovar os horários dos docentes, bem como a composição de turmas de discentes dos cursos do respectivo Departamento;
- VII Analisar o pedido de afastamento de servidor, lotado no respectivo Departamento, para capacitação, licenças previstas na legislação vigente, bem como os pedidos de redução e de ampliação de carga horária e manifestar-se sobre eles;
- VIII apreciar outras questões que lhe forem encaminhadas, observada a sua área de competência, e normatizar ou se pronunciar sobre as mesmas.

#### Seção X

## Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art.30. O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos



plenos, discutir os tema ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

- § 1º Os Colegiados dos Cursos de graduação redigirão regimento interno próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.
- § 2º Os representantes que mudarem de Curso serão substituídos pelos suplentes.
- Art.31. O Colegiado do Curso será constituído por:
- I Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;
- III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o curso;
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um Técnico-administrativo em Educação vinculado ao Curso.
- Art.32. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:
- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
- X auxiliar o Coordenador do Curso no que lhe for de sua competência;
- XI exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.
- Art.33. A presidência do Colegiado de Curso de Graduação é exercida pelo (a) coordenador (a) do curso;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

## **CAPÍTULO II**



## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CÂMPUS

## Seção I

## Da Diretoria-geral do Câmpus

Art.34. A Diretoria-geral é o órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-geral, auxiliado pelo Vice-diretor e assessorado pelo Diretor de Ensino; Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Diretor de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art.35. O Câmpus Florianópolis será dirigido por um Diretor-geral, auxiliado por um Vice-diretor, nomeados pelo Reitor para mandato de quatro anos, permitida uma recondução do Diretor Geral, após processo de consulta à comunidade do Câmpus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral e Vice-diretor do Câmpus, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira de técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.
- Art.36. Os candidatos aos cargos de Diretor-geral e de Vice-diretor comporão chapa e deverão informar por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Diretor de Ensino, Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e de Diretor de Administração.
- § 1º O Diretor-geral do Câmpus, o Vice-diretor, o Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e o Diretor de Administração deverão tomar posse em conjunto.
- § 2º O Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão e o Diretor de Administração empossados junto com o Diretor-geral poderão ser substituídos, a critério do Diretor-geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.
- § 3º O processo de escolha do Diretor-geral e do Vice-diretor do Câmpus Florianópolis será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.
- Art.37. Nos impedimentos eventuais, o Diretor-geral do Câmpus Florianópolis será substituído

pelo Vice-diretor.

Parágrafo único. No impedimento do Vice-diretor, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor de Ensino; pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão ou pelo Diretor de Administração, por ele designado.

- Art.38. O mandato de Diretor-geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:
- I exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II posse em outro cargo não acumulável;
- III falecimento;
- IV renúncia;
- V aposentadoria; e
- VI término de mandato.
- § 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto legal, o Vice-diretor, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.
- § 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter protempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
- § 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.
- Art.39. Em caso de vacância do cargo de Vice-diretor do Câmpus, assumirá o Diretor de Ensino para a complementação do mandato original.
- § 1° O mandato do Vice-diretor do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:
- I exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II posse em outro cargo não acumulável;
- III falecimento;
- IV renúncia;
- V aposentadoria; e
- VI término de mandato.
- § 2° Diante da vacância do cargo de Diretor de Ensino assumirá servidor indicado pelo Diretorgeral do Câmpus e ratificado pelo Colegiado do Câmpus, que atenda os requisitos previstos ao Cargo de Vice-diretor.

#### Subseção I

## Das Assessorias da Diretoria-geral

Art.40. Os ocupantes dos cargos de Assessorias diretamente vinculadas à Diretoria-geral serão

indicados pelo Diretor-geral do Câmpus.

- Art.41. À Assessoria de Gabinete, vinculada à Diretoria-geral do Câmpus, compete acompanhar, organizar e executar as ações relacionadas aos trâmites administrativos no gabinete da Direção Geral.
- Art. 42. À Assessoria de Comunicação Institucional, vinculada à Diretoria-geral do Câmpus, compete elaborar, executar e acompanhar as ações relacionadas à comunicação, *marketing* e ouvidoria do Câmpus Florianópolis.
- Art.43. À Assessoria de Relações Externas, vinculada à Diretoria-geral do Câmpus, compete elaborar, executar e acompanhar as ações de integração escola-empresa-comunidade, bem como, as políticas institucionais publicas e privadas.
- Art.44. À Assessoria de Eventos, vinculada à Diretoria-geral do Câmpus, compete elaborar, executar e acompanhar as ações relacionadas aos eventos do Câmpus, bem como, as políticas institucionais publicas e privadas.

## Seção II

#### Da Diretoria de Ensino

Art.45. À Diretoria de Ensino vinculada à Diretoria-geral do Câmpus compete - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de ensino do Câmpus Florianópolis, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria, bem como, garantir a articulação entre a Diretoria-geral e os Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo único. Para assessorar a Diretoria de Ensino, poderão ser designados Docentes representantes do Ensino de Graduação, do Ensino Técnico, da Educação a Distância e Técnicos Administrativos.

- Art.46. Poderá ocupar o cargo de Diretor de Ensino aquele que for servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis.
- § 1º Nos impedimentos legais ou eventuais o Diretor de Ensino será substituído por um dos chefes de departamento acadêmico, por ele designado.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Ensino, nas formas previstas no §2º do Artigo 39, o Diretor-geral do Câmpus indicará um novo ocupante para o respectivo cargo.

#### Subseção I

#### Da Assessoria de Ensino



- Art.47. À Assessoria de Ensino, vinculada ao Departamento de Ensino, de livre escolha do Diretor de Ensino, compete:
- I Assessorar o Diretor de Ensino na elaboração e a execução do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- II Colaborar com o Diretor de Ensino na elaboração de normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades da Diretoria de Ensino;
- III Assessorar o Diretor de Ensino a elaboração dos programas e projetos institucionais de permanência e êxito dos discentes e à melhoria da qualidade no ensino;
- IV Colaborar com o Diretor de Ensino no processo de articulação das ações da DIREN com a Diretoria-geral e com as Diretorias de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e de Administração do Câmpus;
- V Assessorar o Diretor de Ensino na supervisão e avaliação dos planos de trabalho dos Departamentos Acadêmicos e das Coordenadorias de vinculação direta à sua Diretoria;
- VI Contribuir com o Diretor de Ensino no processo de revisão, organização, documentação e publicação dos procedimentos relacionados à Diretoria de Ensino;
- VII desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino do Câmpus.

#### Subseção II

## Da Coordenadoria Pedagógica

- Art.48. A Coordenadoria Pedagógica, vinculada à Diretoria de Ensino, é composta por Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e Assistente em Administração.
- Art.49. Compete a Coordenadoria Pedagógica atuar:
- I Na qualificação dos processos de ensino e aprendizagem;
- II Nas situações de vulnerabilidade social dos discentes;
- III Na elaboração de pareceres técnicos; na realização de pesquisas;
- IV Na realização de encaminhamentos externos quando necessário, de modo articulado com demais profissionais ligados ao desenvolvimento dos cursos, conforme a natureza das situações;
- V Compete, ainda, ao setor atuar na supervisão de estágios profissionais de acadêmicos de Pedagogia.
- § 1º No trabalho com os discentes compete a Coordenadoria Pedagógica:
- I Colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos referentes aos processos pedagógicos e à formação integral do discente;
- II Contribuir para o acesso, permanência e êxito dos discentes, envolvendo os docentes nas

questões curriculares;

- III Orientar, atender e/ou acompanhar discentes no que se refere ao encaminhamento de questões pedagógicas;
- IV realizar encaminhamento dos discentes a setores específicos da instituição e/ou a profissionais de instituições externas, conforme a natureza da situação atendida;
- V Orientar e/ou coordenar a eleição de representantes de turma em parceria com os coordenadores de curso;
- VI Participar da recepção de discentes ingressantes na instituição;
- VII Contribuir para conscientização dos discentes sobre a importância da organização do segmento estudantil e da sua representação nas instâncias colegiadas da instituição.
- §2º- Participar do processo de integração entre instituição, família e comunidade:
- I Participar de ações institucionais que envolvam a integração entre instituição, família e comunidade;
- II Realizar atendimento aos discentes, extensivo à família e docentes, quando necessário.
- §3º No trabalho junto aos docentes e coordenadores de curso, compete:
- I Assessorar os coordenadores dos cursos, em questões pedagógicas;
- II Orientar o docente no planejamento de sua ação pedagógica;
- III Propor, acompanhar e avaliar ações para a formação continuada dos docentes, em articulação com a Diretoria de Ensino;
- IV Participar da seleção e recepção dos docentes ingressantes na instituição.
- §4º Nos projetos, processos e documentos pedagógicos institucionais, compete:
- I Participar da elaboração, execução, acompanhamento de ações e avaliação de diretrizes relacionadas ao processo pedagógico;
- II Participar da elaboração e reelaboração do projeto pedagógico da instituição;
- III Participar, junto à comunidade acadêmica, do processo de atualização da Organização Didático-pedagógica;
- IV Participar da realização das reuniões de avaliação nos cursos, contribuindo com a reflexão da prática pedagógica;
- V Realizar e/ou promover pesquisas e estudos nas áreas de atuação dos profissionais que compõem a Coordenadoria Pedagógica;
- VI Supervisionar o estágio profissional de acadêmicos da Pedagogia.
- §5º As formas de participação da Coordenadoria Pedagógica nas proposições relativas aos Projetos Pedagógicos de Cursos serão diversificadas, conforme necessidade e especificidade da demanda. São elas:
- I Participar das comissões de elaboração e reestruturação de projetos pedagógicos de curso, quando solicitado.
- II Realizar análise dos projetos pedagógicos de curso, quando solicitado pela Diretoria de Ensino;
- III Prestar orientações sobre questões pedagógicas às comissões de elaboração e reestruturação de

projetos pedagógicos de curso;

- IV Participar das comissões de avaliação dos projetos pedagógicos de curso em andamento, quando solicitado.
- Art.50. Para a Coordenadoria Pedagógica será designado um coordenador escolhido por seus pares, para atuar por um período de dois anos.
- § 1° Poderá candidatar-se à função de Coordenador(a) Pedagógico(a) aquele(a) que for servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis, possuir curso de graduação e estar vinculado à Coordenadoria Pedagógica.
- § 2° No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

## Subseção III

#### Da Coordenadoria de Assistência Estudantil

- Art.51. A Coordenadoria de Assistência Estudantil, vinculada à Diretoria Ensino, atua no conjunto de ações voltadas ao atendimento das necessidades dos estudantes, de maneira a privilegiar sua formação integral, contribuindo para a permanência e êxito no seu percurso formativo.
- Art.52. A Coordenadoria de Assistência Estudantil compete:
- I- Identificar os elementos socioeconômicos que podem interferir no desempenho acadêmico e atuar para a transformação dessas condições;
- II- Elaborar, desenvolver e acompanhar programas de assistência a discentes com dificuldades socioeconômicas e de outras naturezas;
- III- Desenvolver pesquisas de natureza socioeconômica para a caracterização da população escolar;
- IV- Realizar atendimento interdisciplinar aos discentes, extensivo à família e docentes, quando necessário;
- V- Orientar e encaminhar, quando necessário, o discente e/ou sua família para a rede de atendimento pública;
- VI- Desenvolver programas e projetos que privilegiem o desenvolvimento integral do discente, em articulação com os demais setores da instituição;
- VII Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- VIII- Supervisionar o estágio profissional de acadêmicos de Serviço Social;
- IX Participar do processo de matrícula dos alunos que ingressam na instituição pelo sistema de cotas;
- X- Fomentar e apoiar os espaços de representação estudantil e formação político cidadã.
- Art.53. Para a Coordenadoria de Assistência Estudantil será designado um coordenador escolhido



por seus pares, para atuar por um período de dois anos.

- § 1º Poderá candidatar-se à função de coordenador aquele que for servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.
- § 2º No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

## Subseção IV

#### Da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE)

- Art.54. A Coordenadoria de Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE), vinculada a Diretoria de Ensino, é constituída por uma equipe técnica interdisciplinar e colaboradores, na articulação com a Coordenadoria Pedagógica, Coordenadoria de Assistência Estudantil, Setor de saúde e Departamentos Acadêmicos.
- Art.55. Com objetivo de contribuir com as políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos estudantes, preferencialmente com necessidades específicas ou oriundos de políticas afirmativas, respeitando as políticas de inclusão, ações afirmativas e diversidade deste Instituto, a esta coordenadoria compete:
- §1° Com relação à participação nas Políticas de Ações Afirmativas e Diversidade:
- I Articular e contribuir com a implementação das políticas afirmativas e de inclusão no IFSC, buscando a democratização do acesso, a permanência e o êxito no percurso formativo, assim como o reconhecimento e convivência com as diferenças;
- II Incentivar o desenvolvimento da cultura de inclusão na comunidade acadêmica do Câmpus, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- III Discutir, fomentar e articular ações que promovam a cultura de inclusão no Câmpus;
- IV Fomentar o processo de instalação e manutenção do Comitê de Inclusão e Diversidade;
- V Fomentar ações que busquem debater, minimizar e eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, na articulação com o Comitê de Inclusão e Diversidade;
- VI Buscar assessoria nas questões de inclusão e diversidade junto ao Comitê de Inclusão e Diversidade.
- §2° Com relação ao Atendimento Educacional Especializado e Acessibilidade:
- I Contribuir para a implementação de políticas de acesso, permanência e inclusão com êxito dos alunos com deficiência, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais;
- II Propor ações de visem à educação para o exercício da cidadania, à convivência, à aceitação da diferença, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- III Elaborar e executar o programa de Atendimento Educacional Especializado para os discentes com deficiência e auxiliar os docentes a adequarem suas estratégias de ensino, na articulação com Departamentos Acadêmicos, Coordenadoria Pedagógica e Setor de Saúde.



- IV Sensibilizar, motivar e propor formação contínua à comunidade acadêmica sobre as questões relativas à Educação Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado.
- V Estabelecer parcerias e formas de cooperação com as demais instituições que promovem ações de mesma natureza;
- VI Desenvolver pesquisas e projetos de extensão na área da Educação Inclusiva, buscando o desenvolvimento da Tecnologia Assistiva e objetos de aprendizagem acessíveis, qualificando o Atendimento Educacional Especializado e a formação docente.
- §3° Com relação às ações de Psicologia Educacional:
- I Realizar pesquisas, diagnósticos e intervenções no campo da Psicologia Educacional aos discentes, encaminhando-os, quando necessário, à profissionais para o atendimento especializado;
- II Desenvolver ações e projetos de orientação profissional, a fim de contribuir com a inserção socioprofissional do discente;
- III Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional com foco no processo de ensino-aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre às dimensões política, econômica, social e cultural.
- IV Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino, a partir das contribuições da Psicologia Educacional.
- V Contribuir no planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando suas ações naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem, das relações interpessoais e da avaliação, tendo como consequência o redirecionamento dos planos e práticas educacionais.
- VI Supervisionar estágio acadêmico em Psicologia Educacional.
- Art.56. Para a Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) será designado um coordenador escolhido para atuar por um período de dois anos.
- I Poderá candidatar-se à função de Coordenador do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) aquele que for servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.
- II No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

## Subseção V

## Da Coordenadoria de Ingresso

Art.57. À Coordenadoria de Ingresso, vinculada à Diretoria de Ensino, compete assessorá-la na elaboração de políticas de ingresso, além de planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de ingresso, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.



Art.58. Para a Coordenadoria de Ingresso será designado um coordenador escolhido pelos servidores do Câmpus Florianópolis, para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

## Subseção VI

## Da Coordenadoria de Estágio

- Art.59. A Coordenadoria de Estágio é vinculada à Diretoria de Ensino, à qual deverá assessorar na elaboração de políticas de estágio. À Coordenadoria de Estágio compete planejar, orientar, coordenar e executar ações de estágio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC e em conformidade com a legislação nacional para atividades de estágio.
- Art.60. Para a Coordenadoria de Estágio será designado um coordenador escolhido pelos servidores do Câmpus Florianópolis, para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.
- § 1° No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção VII

## Da Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico

- Art.61. À Coordenadoria Geral de Registro Acadêmico, vinculada à Diretoria de Ensino, compete:
- I Cadastrar no sistema acadêmico os cursos e as novas matrizes curriculares que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas.
- II Controlar e atualizar dados e informações acadêmicas relativas aos cursos regulares do IFSC, bem como coordenar as atividades relativas aos dados e informações de cursos vinculados aos programas especiais.
- III Arquivar e controlar documentos referentes ao itinerário formativo dos estudantes egressos, fazendo a devida organização e manutenção dos arquivos correntes com as pastas individuais.
- IV Emitir parecer, no que lhe compete, nos requerimentos dos egressos.
- V Participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos PPCs, quando solicitado.

Parágrafo único. A criação de novos cursos, assim como qualquer alteração nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs que reflitam em questões de Registro Acadêmico deverão ser imediatamente comunicadas a Coordenadoria Geral do Registro Acadêmico pela Diretoria de Ensino do Câmpus.

VI - Executar, ou coordenar, nos casos de descentralização, as atividades de Cadastramento



Institucional.

- VII Emitir e registrar certificados, diplomas, históricos escolares e certidões de egressos, observando-se a legislação vigente;
- VIII Manter atualizado e íntegro o sistema de arquivo físico e eletrônico de dados e informações acadêmicas de egressos e disponibilizá-los para o uso;
- IX Supervisionar e dar suporte à alimentação de dados e informações nos sistemas gerenciados pelo MEC, junto aos Coordenadores de Registros Acadêmicos vinculados aos Departamentos Acadêmicos, tanto na modalidade presencial quanto à distância;
- X Realizar o registro, organizar e guardar a documentação relativa à vida acadêmica dos egressos;
- XI Expedir o histórico escolar, certificados de Ensino Médio e diplomas de cursos extintos.
- XII Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;
- XIII Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle em questões pertinentes à Coordenadoria;
- XIV Desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Diretoria de Ensino.
- XV Emitir declaração provisória de conclusão do Ensino Médio e parcial de proficiência do ENEM.
- XVI Receber os requerimentos de certificados de conclusão de ensino médio via ENEM, com sua respectiva documentação e encaminhá-los para a Reitoria emitir os certificados.
- XVII- Expedir diplomas de cursos técnicos.
- Art.62. Para a Coordenadoria Geral de Registros Acadêmicos será designado um coordenador escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único: No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor, vinculado às atividades de registro acadêmico.

## Subseção VIII

## Da Coordenaria de Apoio Acadêmico

- Art.63. À Coordenadoria de Apoio Acadêmico, vinculada à Diretoria de Ensino, compete assegurar o apoio técnico-administrativo às políticas educacionais definidas pelo Câmpus Florianópolis.
- Art. 64. Ao Setor Gráfico, vinculados à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, compete:
- I Reproduzir e controlar os pedidos de reprografía de materiais didáticos ou administrativos, de acordo com as normas estabelecidas;
- II Apoiar as diversas áreas do Câmpus Florianópolis na elaboração ou na edição de documentos e de textos para as respectivas atividades;



- III Controlar e executar o fornecimento de fotocópias;
- IV Zelar pelos equipamentos, garantindo os seus funcionamentos;
- V Desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, a ele atribuídas pelo Coordenador de Apoio Acadêmico.
- Art. 65. Ao setor de Fluxo Escolar, vinculada à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, compete:
- I Orientar os discentes quanto às normas do Câmpus;
- II Organizar a entrada e saída dos discentes;
- III Orientar os discentes quanto à manutenção da limpeza da escola;
- IV Realizar atividades de recepção;
- V Zelar pelo cumprimento do horário das aulas;
- VI Prestar assistência, no que lhe couber, ao discente que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata a área competente;
- VII Informar à Diretoria-geral a permanência de pessoas não-autorizadas no recinto do Câmpus;
- VIII Conhecer e cumprir os termos deste regimento;
- IX Comunicar ao departamento acadêmico competente a ausência/ou chegada tardia do docente nas atividades de ensino
- Art.66. O Coordenador de Apoio Acadêmico será escolhido pelos servidores do Câmpus Florianópolis por um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do próprio Câmpus.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção IX

## Da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente

- Art.67. A Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente, vinculada à Diretoria de Ensino, compete:
- I Reunir, selecionar, organizar, arquivar e difundir o acervo;
- II Zelar pela conservação do acervo;
- III Propor a aquisição de livros, periódicos, publicações e outros documentos de interesse do Câmpus Florianópolis;
- IV Prestar informações aos usuários sobre o acervo existente e os assuntos de seus interesses;
- V Analisar e indexar todo o material que contenha informações de interesse dos usuários;
- VI Controlar o empréstimo do acervo bibliográfico;



VII - Organizar e direcionar os serviços de documentação;

VIII - Agilizar os controles para entrada e saída de material, tanto no que diz respeito à compra quanto ao empréstimo de publicações.

Art.68. Para a Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente será designado um coordenador escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

## Subseção X

#### Do Núcleo de Educação a Distância

Art.69. Ao Núcleo de Educação a Distância - NEAD, vinculado à Diretoria de Ensino do Câmpus Florianópolis, compete assessorar a Diretoria de Ensino na elaboração da política de Educação a Distância do Câmpus, coordenar e supervisionar as ofertas dos cursos na modalidade EaD e representar o Câmpus nos fóruns específicos da área e nas reuniões com PROEN sobre EaD.

Art.70. Para a Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância será designado um coordenador escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção XI

#### Do Núcleo de Estudos sobre Sexualidade e Prevenção às Drogas (NESPD)

- Art.71. Ao Núcleo de Estudos sobre Sexualidade e Prevenção às Drogas (NESPD), vinculado à Diretoria de Ensino do Câmpus Florianópolis compete:
- I Realizar estudos, pesquisas e ações atreladas à temática da sexualidade e da prevenção ao uso de drogas que se expressam no cotidiano escolar em busca de promover um ambiente escolar saudável.
- II Promover espaços de encontros com a comunidade acadêmica para reflexões acerca da temática da sexualidade e prevenção das drogas;
- III Estimular a realização de estudos e pesquisas interdisciplinares sobre as questões referente às drogas e sexualidade; Contribuir com o processo de formação integral do educando;
- IV Integrar o conjunto de respostas institucionais frente as demandas postas sobre os temas em questão; Inserir a família no contexto da escola com intuito de fortalecer vínculos;
- V Desenvolver atividades de extensão e pesquisas, contribuindo para o encaminhamento prático



de questões envolvendo às drogas e sexualidade;

- VI Participar de eventos relativos às questões de sexualidade e prevenção às drogas;
- VII Identificar e repensar tabus e preconceitos referentes a sexualidade, evitando comportamentos discriminatórios e intolerantes e analisando criticamente os estereótipos;
- VIII Colaborar para aquisição de um ambiente escolar mais saudável considerando a saúde como prioridade;
- IX Buscar ações que promovam saúde e previnam o uso/abuso/dependência de drogas lícitas e ilícitas;
- X Resgatar, junto a comunidade escolar, valores humanos essenciais no processo de viver humano;
- XI Organizar e a manter o espaço físico do grupo para orientações, reuniões e estudos.

## Seção III

## Dos Departamentos Acadêmicos

- Art.72. Aos Departamentos Acadêmicos, vinculados à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, supervisionar, executar as políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma articulada com a Diretoria de Ensino, a Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e a Direção Geral do Câmpus Florianópolis.
- Art.73. Poderão candidatar-se ao cargo de Chefe de Departamento Acadêmico, para um período de dois anos, os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis, lotados no respectivo Departamento Acadêmico.
- § 1º Em caso de vacância do cargo de Chefe de Departamento será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob responsabilidade do Diretor-geral do Câmpus. Nesse período, responderá pelo Departamento Acadêmico um dos Coordenadores indicados pelo respectivo Colegiado Acadêmico de Departamento.
- § 2º Poderá haver apenas uma recondução consecutiva ao cargo de Chefe de Departamento.

#### Subseção I

#### Coordenadores de Cursos, Infraestrutura e Registro Acadêmico

Art.74. Os Coordenadores de Infraestrutura e de Registros Acadêmicos vinculados aos Departamentos Acadêmicos deverão ser escolhidos pelos servidores pertencentes ao respectivo Departamento, com a anuência do Colegiado do Departamento Acadêmico, para um período de dois anos.

Parágrafo único. Poderão ocupar as funções de que trata o *caput* deste artigo, aqueles que forem servidores ativos do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.



Art.75. Os Coordenadores de Cursos vinculados aos Departamentos Acadêmicos serão escolhidos para um período de dois anos, pelos servidores que atuam no curso e pelos discentes regularmente matriculados no referido curso.

Parágrafo único. Poderá candidatar-se à função de Coordenador(a) de Curso os servidores do quadro permanente do IFSC, lotados no respectivo Departamento Acadêmico e que atuem no referido curso.

Art.76. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador de uma das Coordenadorias, o Chefe do referido Departamento Acadêmico indicará o servidor que ocupará a referida função.

Parágrafo único. No caso das Coordenadorias de Curso, o Colegiado do respectivo Departamento Acadêmico deverá apreciar e aprovar a indicação.

Art.77. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva à função de coordenador, exceto nos casos em que não existam outros potenciais candidatos.

### Seção IV

### Da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

- Art.78. À Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de Pós-graduação, pesquisa, Inovação e extensão do Câmpus Florianópolis, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria, bem como, garantir a articulação entre a Direção Geral, Diretoria de Ensino e os Departamentos Acadêmicos.
- Art.79. Poderá ocupar o cargo de Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão aquele que for servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis.
- § 1º Nos impedimentos legais ou eventuais o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão será substituído por um dos chefes de departamento acadêmico, por ele designado.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, nas formas previstas no §2º do Artigo 39, o Diretor-geral do Câmpus indicará um novo ocupante para o respectivo cargo .

#### Subseção I

# Da Coordenadoria de Pós-graduação e da Coordenadoria Pesquisa e Inovação

- Art.80. À Coordenadoria de Pós-graduação e a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação vinculadas à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão, competem assessorá-la na elaboração de políticas de Pós-graduação, além de supervisionar as ações de Pós-graduação Pesquisa e Inovação do Câmpus, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.
- Art.81. O Coordenador de Pós-graduação e o coordenador de Pesquisa e Inovação serão escolhidos pelos servidores do Câmpus Florianópolis para atuarem por um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus.



Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção II

#### Da Coordenadoria de Extensão

Art.82. À Coordenadoria de Extensão, vinculada à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão, compete assessorá-la na elaboração de políticas de extensão, além de supervisionar as ações de extensão do Câmpus, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.

Art.83. O Coordenador de Extensão será escolhido pelos servidores do Câmpus Florianópolis para atuar por um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

### Subseção III

# Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Artística

Art.84. À Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Artística, vinculada à Diretoria de Pósgraduação, Pesquisa e Extensão, compete estimular assessorar e articular projetos e ações na elaboração de políticas de pesquisa e extensão artística, além de dar suporte aos programas, projetos do Grupo Teatral Boca de Siri-IFSC, Coral-IFSC, OExp - Orquestra Experimental do IFSC, Cineclube Ó Lhó Lhó, e demais atividades artísticos culturais desenvolvidas por seus pares, servidores, discentes e comunidade externa, além de supervisionar as ações de pesquisa e extensão artística do Câmpus, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.

Art. 85. Para a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão Artística será designado um coordenador docente da área de Artes, escolhido por seus pares com a maioria de votos, para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Seção V

# Da Diretoria de Administração

Art.86. À Diretoria de Administração, vinculada à Direção Geral do Câmpus, compete planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Câmpus Florianópolis, as políticas e ações da administração orçamentária, financeira, gestão de pessoas, gestão ambiental e estrutura física, bem como, garantir a articulação entre a Direção Geral e os Departamentos.



- Art.87. Poderá ocupar o cargo de Diretor de Administração aquele que for servidor ativo do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis.
- § 1º Nos impedimentos legais ou eventuais, o Diretor de Administração será substituído por um dos Chefes de Departamento Administrativo por ele designado.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Administração, nas formas previstas no §2º do Artigo 39, o Diretor-geral do Câmpus, indicará um novo ocupante para o respectivo cargo.

#### Seção VI

# Do Departamento de Gestão de Pessoas

- Art.88. Ao Departamento de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria de Administração, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas e ações das atividades relacionadas com a gestão de pessoas do Câmpus, bem como a articulação entre a Diretoria de Administração e os Departamentos Acadêmicos e Administrativos.
- Art.89. O chefe do Departamento de Gestão de Pessoas será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos.
- § 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob responsabilidade do Diretor-geral do Câmpus. Nesse período, responderá pelo Departamento de Gestão de Pessoas um dos Coordenadores vinculado ao respectivo Departamento e indicado pelo Conselho de Gestão.
- § 3º No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Chefe de Departamento, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção I

#### Da Coordenadoria de Saúde Ocupacional

- Art.90. À Coordenadoria de Saúde Ocupacional, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoa, compete:
- I Avaliar os ambientes e processos de trabalho/pesquisa-ação/diagnóstico, o Mapa de Risco, e a qualidade de vida no trabalho -QVT;
- II Acompanhar a saúde do Servidor;
- III Acompanhar os servidores afastados para tratar a saúde e fazer o levantamento das causas de afastamento;
- IV Acolher e acompanhar os casos de servidores com problemas de dependência química ou outros distúrbios;



- V Monitorar e sistematizar os comunicados de afastamento do Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor SIASS e fazer a articulação com o SIASS;
- VI Intermediar conflitos:
- VII Implementar e controlar os programas que contemplem ações de prevenção, controle e promoção da saúde dos servidores;
- VIII Propor e implementar as políticas de melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- IX Acompanhar os processos de Exame Admissional das pessoas com deficiência PCD;
- X Monitorar os comunicados de afastamento/SIASS;
- XI Acolher e acompanhar as demandas externas provenientes da equipe SIASS;
- XII Integrar e orientar durante o estágio probatório os PCD's conforme legislação própria;
- XIII Orientar e acompanhar as situações de Insalubridade e Periculosidade;
- XIV Orientar e acompanhar os casos de readaptação;
- XV Acompanhar os programas de preparação para aposentadoria;
- XVI Apoiar as campanhas de vacinação;
- XVII Acompanhar, apoiar e orientar sobre os Exames Periódicos dos servidores;
- XVIII Realizar estudos diagnósticos; mapas de risco, QVT, Avaliação Ergonômica dos ambientes de trabalho;
- XIX Orientar e encaminhar ao SIASS/CISSP o CAT Comunicação de acidente de trabalho;
- XX Promover e elaborar o Plano de vigilância, prevenção e promoção da saúde em articulação com a CISSP;
- XXI Contribuir para capacitação da CISSP/agentes multiplicadores e de controle;
- Art.91. O Coordenador da Coordenadoria de Saúde Ocupacional será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção II

# Da Coordenadoria de Pagamentos

- Art.92. À Coordenadoria de Pagamento, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, compete planejar, supervisionar, executar e conferir os serviços de processamento da folha de pagamento, bem como gerenciar, organizar e executar as ações referentes aos fluxos correlatos.
- Art.93. O Coordenador da Coordenadoria de Pagamentos será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.



Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção III

#### Da Coordenadoria de Cadastro e Controle Funcional

Art.94. À Coordenadoria de Cadastro e Controle Funcional, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, compete planejar, organizar, coordenar, executar e conferir as diversas ações inerentes a área, bem como realizar/atualizar os serviços de cadastros e dados funcionais dos servidores.

Art.95. O Coordenador da Coordenadoria de Cadastro e Controle Funcional será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção IV

# Da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento

Art.96. À Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, compete planejar, coordenar, supervisionar, organizar e controlar as políticas de ações referentes aos processos de Desenvolvimento e Capacitação dos servidores do Câmpus Florianópolis, bem como estabelecer diretrizes e fluxos que garantam sua efetivação.

Art. 97. O Coordenador da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Seção VII

# Do Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação

Art. 98. Ao Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação, vinculado à Diretoria de Administração, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas e ações que garantam o funcionamento da estrutura de tecnologia da informação e comunicação do Câmpus, bem como a articulação entre a Diretoria de Administração e os Departamentos Acadêmicos e Administrativos.



- Art.99. O chefe do Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos.
- § 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis, que possuam curso de graduação, estejam vinculados ao Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Chefe de Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob responsabilidade do Diretor-geral do Câmpus. Nesse período, responderá pelo Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação um dos Coordenadores vinculado ao respectivo Departamento e indicado pelo Conselho de Gestão.
- § 3º No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Chefe de Departamento, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção I

# Da Coordenadoria de Infraestrutura de Redes

- Art.100. À Coordenadoria de Infraestrutura de Redes, vinculada ao Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação, compete planejar, coordenar e executar as ações e políticas relacionadas à infraestrutura da rede de telecomunicações do Câmpus.
- Art.101. O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura de Redes será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção II

# Da Coordenadoria de Serviços de Redes

- Art.102. À Coordenadoria de Serviços de Redes, vinculada ao Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação, compete planejar, coordenar e executar as ações e políticas relacionadas aos serviços prestados por meio da rede interna ou externa do Câmpus.
- Art.103. O Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Redes será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.



# Subseção III

#### Da Coordenadoria de Sistemas

Art.104. À Coordenadoria de Sistemas, vinculada ao Departamento de Tecnologias da Informação e Comunicação, compete planejar, coordenar e executar as ações e políticas relacionadas aos sistemas informatizados do Câmpus.

Art.105. O Coordenador da Coordenadoria de Sistemas será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção IV

# Da Coordenadoria de Suporte de Informática

Art.106. À Coordenadoria de Suporte de Informática, vinculada ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete organizar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da estrutura de informática do Câmpus Florianópolis.

Art.107. O Coordenador da Coordenadoria de Suporte de Informática será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Seção VIII

#### Do Departamento de Gestão de Materiais e Finanças

Art.108. Ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças, vinculado à Diretoria de Administração, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas e ações que garantam a otimização do uso dos recursos orçamentários, na administração da compra de materiais, contratos e patrimônio, bem como a articulação entre a Diretoria de Administração e os Departamentos.

Art.109. O chefe do Departamento de Gestão Materiais e Finanças será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Chefe do Departamento de Gestão Materiais e Finanças os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do Câmpus Florianópolis.



- § 2º Em caso de vacância do cargo, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob responsabilidade do Diretor-geral do Câmpus. Nesse período, responderá pelo Departamento de Gestão Materiais e Finanças um dos Coordenadores vinculado ao respectivo Departamento e indicado pelo Conselho de Gestão.
- § 3º No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Chefe de Departamento, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção I

# Da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

- Art.110. À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, vinculada ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes a execução orçamentária e financeira do Câmpus de Florianópolis.
- Art.111. O Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção II

# Da Coordenadoria de Almoxarifado

- Art.112. À Coordenadoria de Almoxarifado, vinculada ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes ao Almoxarifado do Câmpus Florianópolis.
- Art.113. O Coordenador da Coordenadoria de Almoxarifado será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

### Subseção III

# Da Coordenadoria de Patrimônio

Art.114. À Coordenadoria de Patrimônio, vinculada ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes ao Patrimônio do Câmpus

Florianópolis.

Art.115. O Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção IV

# Da Coordenadoria de Compras

- Art.116. À Coordenadoria de Compras, vinculada ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes aos processos de compras, do Câmpus Florianópolis.
- Art.117. O Coordenador da Coordenadoria de Compras será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

### Subseção V

#### Da Coordenadoria de Contratos

- Art.118. À Coordenadoria de Contratos, vinculada ao Departamento de Gestão de Materiais e Finanças, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes aos contratos firmados no âmbito do Câmpus Florianópolis.
- Art.119. O Coordenador da Coordenadoria de Contratos será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Seção IX

# Do Departamento de Infraestrutura

- Art.120. Ao Departamento de Infraestrutura, vinculado à Diretoria de Administração, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades que garantam o funcionamento da estrutura física do Câmpus, bem como a articulação entre a Diretoria de Administração e os Departamentos.
- Art.121. Poderão candidatar-se ao cargo de Chefe de Departamento de Infraestrutura, para um período de dois anos, os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do Câmpus Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Florianópolis

Florianópolis.

- § 1º Em caso de vacância do cargo, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob responsabilidade do Diretor-geral do Câmpus. Nesse período, responderá pelo Departamento de Infraestrutura um dos Coordenadores vinculado ao respectivo Departamento e indicado pelo Conselho de Gestão.
- § 2º No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Chefe de Departamento, o Diretor-geral indicará um servidor com graduação nas áreas técnicas de engenharia e áreas afins, que ocupará a referida função.

# Subseção I

# Da Coordenadoria de Planejamento em Engenharia

- Art.122. À Coordenadoria Planejamento em Engenharia, vinculada ao Departamento de Infraestrutura, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes aos serviços de planejamento físico, desenvolvimento de projetos de obras e serviços técnicos, orçamentação de projetos e serviços técnicos, definir quesitos para licitações de obras ou serviços técnicos que atendam às determinações da Comissão Permanente de Licitações do Câmpus Florianópolis.
- Art.123. O Coordenador da Coordenadoria Planejamento em Engenharia será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção II

# Coordenadoria de Obras

- Art.124. À Coordenadoria de Obras, vinculada ao Departamento de Infraestrutura, compete organizar, controlar, fiscalizar, planejar a execução e estabelecer diretrizes referentes às obras que são realizadas no Câmpus Florianópolis
- Art.125 o Coordenador da Coordenadoria de Obras será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção III

#### Da Coordenadoria de Saúde

Art.126. À Coordenadoria de Saúde, vinculada ao Departamento de Infraestrutura, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes aos serviços de saúde do Câmpus

Florianópolis.

Art.127. O Coordenador da Coordenadoria de Saúde será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

#### Subseção IV

# Da Coordenadoria de Manutenção

Art.128. À Coordenadoria de Manutenção, vinculada ao Departamento de Infraestrutura, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes às manutenções preventivas e corretivas da estrutura física e instalações de infraestrutura no Câmpus Florianópolis.

Art.129. O Coordenador da Coordenadoria de Manutenção será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis e tenha formação técnica de 2º ou 3º grau.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# Subseção V

# Da Coordenadoria de Serviços Gerais

Art.130. À Coordenadoria de Serviços Gerais, vinculada ao Departamento de Infraestrutura, compete organizar, controlar e estabelecer diretrizes referentes aos serviços de transporte, apoio logístico e telefonia do Câmpus Florianópolis.

Art.131. O Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais será escolhido por seus pares para um período de dois anos, desde que seja servidor ativo do quadro permanente do Câmpus Florianópolis.

Parágrafo único. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

# CAPÍTULO III

# DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.132. O patrimônio do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Santa Catarina é constituído de:



- I Instalações, imóveis e equipamentos que constituem os seus bens patrimoniais;
- II Bens e direitos adquiridos ou que se vier a adquirir;
- III Patentes, registros e marcas.
- § 1º O Câmpus Florianópolis do IFSC poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, observada a legislação pertinente.
- § 2º A alienação de bens móveis e imóveis dependerá da apreciação do Colegiado do Câmpus e da autorização prévia do Conselho Superior do IFSC, observada a legislação pertinente.
- Art.133. Os recursos financeiros do Câmpus Florianópolis do IFSC serão provenientes de:
- I dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento do IFSC;
- II doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Superior do IFSC, observada a legislação pertinente;
- V resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI receitas eventuais;
- VII alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII receitas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual.

# TÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.134. As questões didático-pedagógicas do IFSC Câmpus Florianópolis serão normatizadas na sua Organização Didático-pedagógica, a qual, depois de apreciada pelo Colegiado do Câmpus Florianópolis e aprovada pelo Conselho Superior do IFSC será parte integrante deste Regimento Interno.
- Art.135. Todos os regimentos, regulamentos ou outras normatizações internas que não estiverem em consonância com o Regimento Interno do Câmpus Florianópolis, deverão ser revisados, atualizados e adequados no prazo de 06 (seis) meses após a aprovação do presente Instrumento pelo Conselho Superior do IFSC.

Parágrafo único. Os Departamentos e as Coordenadorias deverão elaborar suas normas e procedimentos internos para o perfeito atendimento a este Regimento Interno.

Art.136. Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar Edital do Processo de Escolha de todos os cargos definidos por este Regimento Interno.



Art.137. Os servidores que assinam o Termo de Responsabilidade sobre os bens patrimoniais sob sua guarda deverão responsabilizar-se pelos procedimentos que envolvam os mesmos.

Parágrafo único. Os Termos de Responsabilidade serão emitidos em nome dos responsáveis pelo ambiente em que estará alocado o bem patrimonial.

- Art.138. Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme indicação do Colegiado do Câmpus, e com submissão à Assembleia Geral do Câmpus Florianópolis.
- §1º Não havendo revisão do presente Regimento Interno no prazo de dois anos, fica estabelecida a obrigatoriedade de realização da mencionada revisão.
- § 2º A proposta de atualização do Regimento Interno, aprovada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada, primeiramente, para análise técnica da área competente, vinculada à Reitoria e posteriormente ao Conselho Superior.
- Art.139. O Diretor-geral do Câmpus, em conformidade com a Lei 8.112/1990 e demais legislações vigentes poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de portaria, observadas as especificidade dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete à equipe diretiva do Câmpus o acompanhamento dos encargos delegados.

- Art.140. Os assuntos não previstos neste Regimento devem ser encaminhados ao Colegiado do Câmpus para apreciação, observando-se os demais dispositivos do presente Regimento Interno e legislações pertinentes.
- Art.141. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior em que o aprova.